



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1367/2.023, de 05 de janeiro de 2.023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas em decorrência das chuvas torrenciais e do transbordamento do Rio São João, que atravessa o município, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2.022.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV, do seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Que em decorrência do aumento do volume do Rio São João em virtude das chuvas torrenciais ocorridas no Município de Espera Feliz e nos seus afluentes localizados nos municípios circunvizinhos, no dia 21 de dezembro de 2.022, causaram alagamentos em diversos locais no território do Município;
- II- Que o acumulado de pluviosidade em 48 horas ultrapassou em demasia o valor normal de precipitação;
- III - Que em decorrência dos danos causados pelo evento, vários cidadãos de Espera Feliz ficaram desabrigados e desalojados, bem como foram afetados diversos estabelecimentos comerciais, além do patrimônio público, e que são necessárias ações de recuperação e reconstruções de vias, pontes e taludes;
- IV - Que a fundamentação deste ato com o detalhamento do desastre, consta do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil favorável da situação de anormalidade conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2.022 favorável à Declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Espera Feliz, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE IN/MI n 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2.022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, nas ações necessárias a uma resposta célere e eficaz ao desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Art. 8º. Revoga-se o Decreto nº 1365/2.022, de 21 de dezembro de 2.022.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 05 de janeiro de 2.023.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2023.01.05 13:57:58 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05/01/2023
Art. 86 Lei Orgânica
Posta
Visto